

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 133

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam creadas as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino nas seguintes localidades:

- 1.º Uma no bairro das Palmeiras, desta capital.
- 2.º Outra na cidade de Casa-Branca.
- 3.º Outra na villa de Santa Barbara do Rio-Pardo.
- 4.º Outra na freguezia de Santa Rita do Passa-Quatro.
- 5.º Outra na freguezia de S. José do Rio-Novo, municipio de Santa Cruz do Rio-Pardo.
- 6.º Outra na capella de Santa Cruz das Palmeiras, municipio de Casa-Branca.
- 7.º Uma para o sexo masculino na freguezia de S. José do Rio-Novo, municipio de Santa Cruz do Rio-Pardo.
- 8.º Outra para o mesmo sexo masculino na capella de Santa Cruz das Palmeiras, municipio de Casa-Branca.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, creando diversas cadeiras de instrucção primaria, para ambos os sexos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do govarno de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 134

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte.

Art. 1.º Fica restabelecida a cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, no bairro do Arrozal do municipio de Bragança.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

